



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Das 141 (cento e quarenta e uma) emendas apresentadas, 46 (quarenta e seis) não atenderam aos requisitos legais necessários para sua tramitação, em que pese na carência de fundamentação legal, ou outras circunstanciais conforme supramencionado no capítulo anterior, que deixaram de conter elemento/ texto específico para a Lei de Diretrizes Orçamentárias que são matérias de interesse relevante para o desenvolvimento do município.

Observa-se que o remanescente referente às emendas aptas para análise, que somam 95 (noventa e cinco), muitas estão “aglutinadas” por tratarem de um mesmo assunto, ou dispositivo da presente proposição, cujo número final fora de **79 (setenta e nove) emendas aptas para votação.**

VII – DAS EMENDAS APTAS À DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Após análise das emendas propostas, importante destacar que das 95 (noventa e cinco) emendas, **79 (setenta e nove) emendas** estão aptas a incorporar na nova redação do presente projeto de lei, cuja avaliação procedeu pela regular tramitação por estarem em conformidade com a legislação vigente e por cumprir com o papel de agente fiscalizador do Poder Legislativo.

Com efeito, há emendas que foram incorporadas e recepcionadas observando os Macrodesafios apresentados no Plano Plurianual correlacionadas e afim, de acordo com o disposto no capítulo anterior.

Diante disso, as emendas relacionadas abaixo estão aptas para discussão e votação em plenário, conforme passo a expor:

EMENDAS APTAS
CAMPO GRANDE + INTEGRADA E ARTICULADA
09 EMENDAS



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1	CARLOS AUGUSTO BORGES	Acrescenta inciso ao Art. 18: Fortalecer políticas públicas de fomento às feiras municipais nos bairros do Município.
2	CLODOILSON PIRES	Acrescenta inciso ao Art. 18: Implantar sistema virtual de abertura e acompanhamento de processos e demais procedimentos administrativos.
3	CLODOILSON PIRES	Acrescenta inciso ao Art. 18: Fomentar o atendimento e a execução das emendas apresentadas e aprovadas pelos parlamentares, sancionadas pelo Poder Executivo e dar maior publicidade, para a sociedade, da sua aplicação, com informações como nome do autor da emenda, valores, destinação e situação da execução.
4	AYRTON ARAÚJO E PROF. ANDRÉ LUIS	Acrescenta inciso ao Art. 18: Estabelecer políticas públicas que fortaleçam a ciência, tecnologia e inovação e, ainda, dinamizar as cadeias produtivas visando à ampliação dos postos de trabalho, dando prioridade à criação de uma política municipal de industrialização, incentivando atividades que incluam jovens, mulheres e o segmento populacional maduro para o mercado de trabalho.
5	PROF. ANDRÉ LUIS	Acrescenta inciso ao Art. 18: Fortalecer o Sistema Municipal de Planejamento através da integração entre os órgãos municipais, por meio de debates das políticas públicas com a sociedade e órgãos colegiados, primando pela transparência na gestão municipal e ações de combate à corrupção;
6	PROF. ANDRÉ LUIS	Acrescenta inciso ao Art. 18: A remuneração dos servidores públicos municipais e o subsídio deverá ser reajustado anualmente pelo índice da inflação do ano anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7	PROF. ANDRÉ LUIS	Acrescenta inciso ao Art. 18: Redução dos gastos com contratados e comissionados;
8	PROF. ANDRÉ LUIS	Acrescenta inciso ao art. 18: Regularização dos salários e adicionais remuneratórios devidos aos servidores efetivos.
9	DELEI PINHEIRO	Acrescenta inciso ao art. 18: Ampliar a implementação de praças, pistas de corrida e academias ao ar livre, atendendo a necessidade de áreas de lazer aos munícipes.

CAMPO GRANDE + EDUCAÇÃO
09 EMENDAS

10	CLODOILSON PIRES	Acrescenta inciso ao Art. 18: Implantar o Programa de Assistência às Crianças com TDAH nas escolas municipais, dando assim uma educação mais equânime, com dignidade e qualidade, para os alunos portadores do transtorno do déficit de atenção com hiperatividade.
11	CLODOILSON PIRES	Acrescenta inciso ao Art. 18: Implantar um programa de treinamento aos profissionais da educação e agentes de saúde que possibilite a identificação de sinais de abuso moral, físico, sexual e exploração sexual infantil, que ocorram de maneira presencial ou digital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

12	CLODOILSON PIRES	Acrescenta inciso ao Art. 18: Desenvolver o programa de formação, qualificação e requalificação profissional, visando a elevação da escolaridade e a profissionalização de jovens e adultos, oportunizando sua inserção na sociedade e no trabalho.
13	CLODOILSON PIRES	Modifica o inciso II do Art. 18: Otimizar o processo de ensino e aprendizagem, garantindo a oferta da educação básica de acordo com a demanda, potencializando os indicadores de rendimento escolar e assegurando o atendimento educacional especializado aos educandos com necessidades especiais.
14	JUNIOR CORINGA DR. JAMAL	Modifica o inciso II do Art. 18: Otimizar o processo de ensino e aprendizagem, garantindo a oferta da educação básica e visando à progressiva universalização da educação infantil e ensino fundamental, além da oferta de ensino integral, potencializando os indicadores de rendimento escolar.
15	AYRTON ARAÚJO E PROF. ANDRÉ LUIS	Acrescenta inciso ao Art. 18: Elevar os indicadores da educação, priorizando a implantação de escolas de tempo integral e EMEI's, utilizando-se de equipamentos, capacitações e ações integradas com outros órgãos, diminuindo o déficit de vagas do ensino infantil e a redução da evasão escolar primando pela segurança dos alunos nas escolas, finalizando as obras em andamento da área da educação, incentivando à Educação Especializada Complementar para Garantia de Aprendizagem da Pessoa com Deficiência.
16	AYRTON ARAÚJO	Acrescenta inciso ao Art. 18: Garantir o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação para o exercício de 2024.
17	AYRTON ARAÚJO	Acrescenta inciso ao Art. 18:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		Estimular o pagamento do piso salarial de todas as áreas da educação no Município de Campo Grande.
18	CLODOILSON PIRES	Acrescenta inciso ao Art. 18: Ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender crianças de até 3 (três) anos em 2024.

CAMPO GRANDE + DESENVOLVIDA E SUSTENTÁVEL
12 EMENDAS

19	CLODOILSON PIRES E CARLÃO	Acrescenta inciso ao Art. 18: Implantar um plano de ação que dê andamento à pavimentação asfáltica, principalmente nas linhas de ônibus ainda não asfaltadas e ao recapeamento nos bairros necessitados da capital.
20	CLODOILSON PIRES	Acrescenta inciso ao Art. 18: Garantir que todos os domicílios, indústrias e estabelecimentos comerciais do município sejam atendidos pela coleta seletiva de resíduos sólidos.
21	CARLÃO	Acrescenta inciso ao Art. 18: Ampliar dentro das políticas públicas que fortaleçam o desenvolvimento econômico sustentável, a implantação de uma Unidade de Triagem de Resíduos da Construção Civil no Município.
22	CARLÃO	Acrescenta inciso ao Art. 18:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		Acelerar a política de regularização fundiária dos locais povoados irregularmente, bem como promover políticas efetivas para evitar novas invasões clandestinas de áreas públicas.
23	CARLÃO	Acrescenta inciso ao Art. 18: Concluir as obras inacabadas das Unidades Básicas de Saúde da Família (UBSF) e das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI's).
24	CARLÃO	Acrescenta inciso ao Art. 18: Revitalização e manutenção das praças públicas, parques públicos e locais públicos de lazer e atividades físicas, fomentando o entretenimento e a realização de atividades físicas, possibilitando melhor qualidade de vida para a população.
25	AYRTON ARAÚJO	Acrescenta inciso ao Art. 18: Promover o aumento de áreas verdes; a redução de resíduos enviados a aterros, tornando Campo Grande cada vez mais sustentável.
26	AYRTON ARAÚJO	Acrescenta inciso ao Art. 18: Implementar um sistema de transporte rápido, moderno e acessível para que se possa deslocar com qualidade pela cidade, dentro de um plano integrado de mobilidade que privilegie os pedestres, os ciclistas, e os meios de transporte sustentáveis.
27	AYRTON ARAÚJO E PROF. ANDRÉ LUIS	Acrescenta inciso ao Art. 18: Estimular a preservação ambiental por meio de ações e projetos que fomentem a educação ambiental, a fiscalização e a manutenção de áreas de proteção ambiental e urbana, o tratamento e o reaproveitamento dos resíduos sólidos, aumentando a coleta seletiva de lixo, através das lixeiras convencionais e subterrâneas, a preservação e recuperação dos mananciais de águas corrente melhorando os Índices de Qualidade dos Mananciais (IQM).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

28	GILMAR DA CRUZ E CARLÃO	Acrescenta inciso ao Art. 18: Construir, reformar, ampliar e adequar espaços públicos para o desenvolvimento de atividades físicas, desportivas e culturais, visando o treinamento de novos talentos esportivos e culturais da população local, oferecendo opções de atividades físicas nas diversas regiões da nossa capital e investindo em campeonatos esportivos de várias modalidades em nossa cidade.
29	PROF. ANDRÉ LUIS E GILMAR DA CRUZ	Acrescenta inciso ao Art. 18: Melhorar o sistema de saneamento, drenagem e contenção de enchentes na área urbana; priorizar as ações de recapeamento da malha asfáltica; implantar o monitoramento e controle do trânsito, dando preferência ao transporte coletivo, mantendo e implantando ciclovias e ciclo faixas, observando a lei de acessibilidade;
30	PROF. ANDRÉ LUIS	Acrescenta inciso ao Art. 18: Promoção da qualidade na prestação de serviços públicos, em especial de mobilidade urbana, mapeando e produzindo indicadores que permitam o atendimento em favor de grupos mais vulneráveis;

CAMPO GRANDE + SEGURA E INTELIGENTE
4 EMENDAS

31	CLODOILSON PIRES E LUIZA RIBEIRO	Acrescenta inciso ao Art. 18: Garantir que o efetivo da Guarda Civil Metropolitana esteja capacitado para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência.
32	CLODOILSON PIRES	Acrescenta inciso ao Art. 18: Implementar novas ações de educação no trânsito para pedestres, ciclistas e condutores, bem como priorizar o aumento de ciclofaixas na



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		cidade.
33	CLODOILSON PIRES	Acrescenta inciso ao Art. 18: Garantir que o efetivo da Guarda Civil Metropolitana esteja capacitado para o atendimento de mulheres vítimas de violência.
34	DELEI PINHEIRO	Acrescenta inciso ao Art. 18: Fomentar e implementar políticas públicas e programas visando maior segurança nas escolas da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de prevenção e combate à violência, garantindo a proteção, a integridade física e a tranquilidade dos alunos, professores e demais funcionários das instituições de ensino.

CAMPO GRANDE + SAÚDE
11 EMENDAS

35	CLODOILSON PIRES	Acrescenta inciso ao Art. 18: Ampliar a estruturação de comunidades terapêuticas para internação e desintoxicação de dependentes de álcool e drogas.
36	CLODOILSON PIRES	Acrescenta inciso ao Art. 18: Ampliar a rede de Centros de Atendimento Psicossocial.
37	CLODOILSON PIRES	Acrescenta inciso ao Art. 18: Garantir a efetividade da oferta dos Serviços de Proteção Social Básica, ampliando e qualificando o atendimento aos usuários e criar novos CRAS que atendam às áreas de maior vulnerabilidade do município.
38	JUNIOR	Modifica o inciso V, do art. 18:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	CORINGA, ADEMIR SANTANA, DR. JAMAL, GILMAR DA CRUZ E CLODOILSON	Promover acesso eficiente e eficaz aos serviços de saúde, com ênfase prioritária na atenção primária, além das especialidades em suas diversas modalidades e vigilância em saúde e, com foco na resolutividade e prevenção, assim como o fomento de atividades e projetos que tragam qualidade de vida aos munícipes, ampliando o acesso às atividades e oficinas das áreas culturais, esportivas e de lazer.
39	VALDIR GOMES	Acrescenta o parágrafo único ao inciso V do art. 18: Parágrafo único. Dispor, em época de pandemia e endemia, equipes médicas volantes para desafogar o atendimento, diminuindo o tempo de espera dos pacientes.
40	LUIZA RIBEIRO	Acrescenta inciso ao Art. 18: Garantir que todas as mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e social tenham acesso a dignidade menstrual.
41	PROF. ANDRÉ LUIS	Acrescenta inciso ao Art. 18: Apoiar, através de Políticas Públicas, as manifestações culturais com base no pluralismo e na diversidade de expressão; fortalecer a valorização da cultura como um importante vetor de desenvolvimento da cidade; priorizar a instituição de parcerias público-privadas para a realização de eventos culturais e esportivos em áreas públicas;
42	PROF. ANDRÉ LUIS	Acrescenta inciso ao Art. 18: Implantação e implementação da Unidade de Pronto Atendimento Veterinário (UPAVET);
43	PROF. ANDRÉ	Acrescenta inciso ao Art. 18:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	LUIS	Implantação e implementação de Centro de Acolhimento Transitório e Reabilitação de Animais.
44	PROF. ANDRÉ LUIS	Acrescenta inciso ao Art. 18: Implantar e implementar ambulatório no Centro de Controle de Zoonoses para as necessidades da população animal.
45	PROF. ANDRÉ LUIS	Acrescenta inciso ao Art. 18: Implementar a reforma dos canis e gatis do Centro de Controle de Zoonoses.

CAMPO GRANDE + HUMANA E CIDADÃ
17 EMENDAS

46	CARLÃO	Acrescenta inciso ao Art. 18: Reduzir os índices de exclusão social, com ênfase ao combate à fome e à miséria extrema.
47	CARLÃO	Acrescenta inciso ao Art. 18: Propiciar o atendimento integral à população de moradores em situação de rua.
48	CARLÃO	Acrescenta inciso ao Art. 18: Garantir a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância, à adolescência e ao jovem no Município, conforme disposto no art. 227, da Constituição Federal de 1988, modificado pelo art.2º da Emenda Constitucional nº 65, de 13 de julho de 2010, no art.4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

49	JUNIOR CORINGA	Modifica o <i>caput</i> do art. 19: O município de Campo Grande dará prioridade absoluta ao combate à fome e à miséria, estabelecendo parceria com a sociedade civil, governos federal e estadual, e/ou organismos internacionais, por meio da destinação dos recursos relativos a programas de saúde, sociais, além da geração de emprego e renda.
50	TABOSA	Acrescenta inciso ao Art. 18: Garantir aos servidores públicos municipais a melhoria na qualidade de trabalho, proporcionando estímulos à qualificação profissional, assegurando o fomento salarial e incorporando vantagens, visando o reconhecimento dos serviços prestados para a sociedade campo-grandense.
51	TABOSA	Acrescenta inciso ao Art. 18: Revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.
52	TABOSA	Acrescenta inciso ao Art. 18: Promover a ampliação de concursos públicos, consubstanciando a melhor forma de recrutamento de agentes, auferindo as aptidões pessoais e selecionando os melhores candidatos ao provimento de cargos e funções públicas municipais.
53	BETINHO	Acrescenta inciso ao Art. 18: Garantir a qualidade de vida de jovens mulheres de 18 a 21 anos, propiciando seu desenvolvimento humano, pessoal e profissional, oportunizando um ambiente saudável com condições humanas de acolhimento de jovens retiradas do seio familiar por conta de algum tipo de violência.
54	BETINHO	Acrescenta inciso ao Art. 18: Fomentar o investimento em áreas de lazer, convivência e socialização, com serviços públicos de qualidade, com na proteção social para idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos em situação de vulnerabilidade e riscos pessoal e social.
55	AYRTON ARAÚJO	Acrescenta inciso ao Art. 18:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		Garantir a paridade de gênero nos conselhos e órgãos municipais, de forma a garantir a participação igualitária entre homens e mulheres.
56	AYRTON ARAÚJO E PROF. ANDRÉ LUIS	Acrescenta inciso ao Art. 18: Priorizar a implantação de políticas públicas para mulheres, principalmente ações de enfrentamento da violência contra a mulher, fortalecer mecanismos de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher e implementar ações que busquem a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres, ampliando a e fortalecendo a rede de enfrentamento e combate ao abuso e exploração sexual de criança e adolescente.
57	GILMAR DA CRUZ	Acrescenta inciso ao Art. 18: Implantar a Política Municipal Integrada de Promoção ao Fortalecimento da Família e criar o Conselho Municipal da Família e o Comitê Intersetorial de Promoção ao Fortalecimento da Família no âmbito Municipal.
58	BETO AVELAR	Acrescenta inciso ao Art. 18: Inclusão social das pessoas com deficiência.
59	LUIZA RIBEIRO	Acrescenta inciso ao Art. 18: Implantar mais 4 (quatro) Conselhos Tutelares em Campo Grande, além dos 5 (cinco) existentes, cumprindo assim a determinação contida no art. 5º da Lei nº 4.503, de 3 de agosto de 2007, com nova redação dada pela Lei nº 5.342, de 15 de julho de 2014.
60	PROF. ANDRÉ LUIS	Acrescenta inciso ao Art. 18: Reduzir os índices de exclusão social, as desigualdades de gênero e raça/etnia, com ampliação do acesso aos benefícios urbanos, assistência à terceira idade, ofertando e mantendo espaços para ações culturais, esportivas e de lazer e ações de assistência social.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

61	PROF. ANDRÉ LUIS	Acrescenta inciso ao Art. 18: Reduzir o déficit habitacional para famílias de baixa renda, priorizando as moradias em risco, às pessoas com deficiência ou família de que façam parte pessoas com deficiência, famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar e mulheres vítimas de violência doméstica, obedecendo aos critérios dos órgãos competentes.
62	DELEI PINHEIRO	Acrescenta inciso ao Art. 18: Fomentar o planejamento e implementação de políticas e programas habitacionais que assegurem a construção e/ou disponibilização de moradias populares adequadas e dignas para a população, diminuindo os vazios urbanos e atendendo às famílias desamparadas.

EMENDAS DE REDAÇÃO

17 EMENDAS

63	JUNIOR CORINGA	Modifica o <i>caput</i> do art. 21: Na execução do orçamento do exercício de 2024, serão observadas as vedações previstas no art. 167 da Constituição Federal.
64	JUNIOR CORINGA	Modifica o Parágrafo único do art. 29: § 1º Os Projetos de Lei cujo conteúdo seja reajuste salarial, independente de qual for a espécie ou maneira efetuada, deverão em caráter de obrigatoriedade apresentar a evolução mensal dos gastos com a despesa de pessoal para os próximos três anos, bem como as respectivas participações desses gastos com pessoal mês a mês em relação à Receita Corrente Líquida. § 2º Considerando as peculiaridades e especialidade da obrigação de que trata o parágrafo anterior, ficará o Executivo Municipal, sempre que requisitado pela Câmara Municipal de Campo Grande, encarregado de executar os estudos de impacto financeiro visando à adequação dos Projetos de Lei com origem no Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

65	JUNIOR CORINGA	Modifica o inciso VI, do art. 18: Garantir a proteção integral das famílias, embasadas nos direitos e garantias fundamentais, fomentando o crescimento econômico nos diversos setores através de políticas integradas eficientes, promovendo o bem-estar de todos e o combate a quaisquer formas de preconceitos e discriminações.
66	JUNIOR CORINGA DR. JAMAL	Modifica o inciso I, do art. 12: Abrir créditos suplementares até o limite nela especificado, com prévia autorização do Poder Legislativo, conforme previsto no Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal.
67	COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E PROF. ANDRÉ LUIS	Modifica o caput do art. 15: O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, em atendimento ao art. 167, inciso V, da Constituição Federal, abrir créditos suplementares durante o exercício de 2024, até o limite de 15% (quinze por cento) do total das despesas constantes dos orçamentos, para suprir dotações que resultarem insuficientes.
68	BETINHO	Acrescenta o Parágrafo único ao art. 25: Os projetos de Leis que se referem em seu objeto reajuste salarial, seja de que espécie ou maneira for efetuado, deverá, em caráter de obrigatoriedade, apresentar além da evolução mensal dos gastos com a despesa de pessoal para os próximos três anos, também, as respectivas participações desses gastos com pessoal, mês a mês, em relação à Receita Corrente Líquida. A falta dessa informação acarretará que o aludido Projeto de Lei não poderá ter seu trâmite na Câmara Municipal.
69	CLODOILSON PIRES	Modifica o inciso I, do § 2º, do art. 23: À custa da anulação de projetos de investimentos em andamento, seja qual for a fase de execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

70	CLODOILSON PIRES E AYRTON ARAÚJO	<p>Modifica o caput do art. 7º e acrescenta incisos:</p> <p>Art. 7º A elaboração, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, com observância ao princípio da publicidade, da justiça social, da participação popular e de controle social, de transparência e de sustentabilidade, na seguinte conformidade:</p> <p>I - o princípio da sustentabilidade deve ser transversal a todas as áreas da Administração Pública Municipal e assegurar o compromisso com uma gestão comprometida com a qualidade de vida da população, a eficiência dos serviços públicos e o equilíbrio intertemporal do orçamento público;</p> <p>II - o princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;</p> <p>III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;</p> <p>IV - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, políticas públicas, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social, o trabalho escravo, principalmente através da efetividade de mecanismos econômicos.</p> <p>Parágrafo único. Os princípios estabelecidos neste artigo objetivam:</p> <p>I - reestruturar o espaço urbano e a reordenação do desenvolvimento da cidade a partir de um compromisso com os direitos sociais e civis;</p> <p>II - eliminar as desigualdades sociais, raciais e territoriais a partir de um desenvolvimento econômico sustentável;</p> <p>III - aprofundar os mecanismos de gestão descentralizada, participativa e transparente.</p>
----	---	---



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

71	AYRTON ARAÚJO	Acrescenta o art. 27 – A. Art. 27 – A. Em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada trimestre, o Poder Executivo publicará relatório sobre a execução de emendas parlamentares, contendo, no mínimo, as seguintes informações: I - vereador autor; II - objeto; III - órgão executor; IV - valor em reais; V - data da liberação dos recursos e/ou publicação de eventual decreto com o respectivo número.
72	VALDIR GOMES	Modifica o inciso IV do art. 12: Celebrar convênios de mútua cooperação com órgãos e entidades federais, estaduais e outros município, e iniciativa privada, com as devidas fiscalizações necessárias para tanto.
73	VALDIR GOMES	Modifica o inciso I do art. 4º: Programa: instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual.
74	VALDIR GOMES	Modifica o inciso II do art. 18: Otimizar o processo de ensino e aprendizagem, garantindo a oferta da educação básica de acordo com a demanda, potencializando os indicadores de rendimento escolar, incentivando atividades extracurriculares e complementares no contra turno.
75	VALDIR GOMES	Modifica o inciso II do art. 4º:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações que se realiza de modo contínuo e permanente, do qual resulte um produto necessário à manutenção da ação de Governo, inclusive visando o cumprimento das ações sociais necessárias.
76	LUIZA RIBEIRO	Modifica o art. 29º: A instituição, a concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, bem como a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo, inclusive fundações instituídas pelo Município e pelo Poder Legislativo, somente poderão ser levados a efeito, para o exercício de 2024, desde que atendidas as disposições da Seção II do Capítulo IV da Lei Complementar (nacional) n. 101, de 2000, preservando o cumprimento do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.
77	PROF. ANDRÉ LUIS	Modifica o inciso V do art. 12º: Abrir créditos especiais para atender às necessidades decorrentes de celebrações de convênios firmados com a União, ou com o Estado de Mato Grosso do Sul, mediante autorização do legislativo municipal;
78	COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	Acrescenta parágrafo único ao art. 17: As disposições contidas no <i>caput</i> deste artigo não se aplicam às movimentações previstas no inciso IV, que deverão ser feitas mediante autorização legislativa.
79	RONILÇO GUERREIRO	Modifica o inciso II, do art. 9º: 2% (dois por cento) da receita proveniente da arrecadação municipal destinado às ações de fomento, investimento, e difusão da cultura, devendo constar anexo próprio, de forma que fique evidenciado o cumprimento deste dispositivo legal.